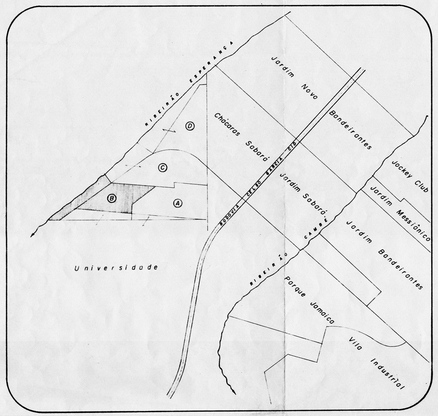

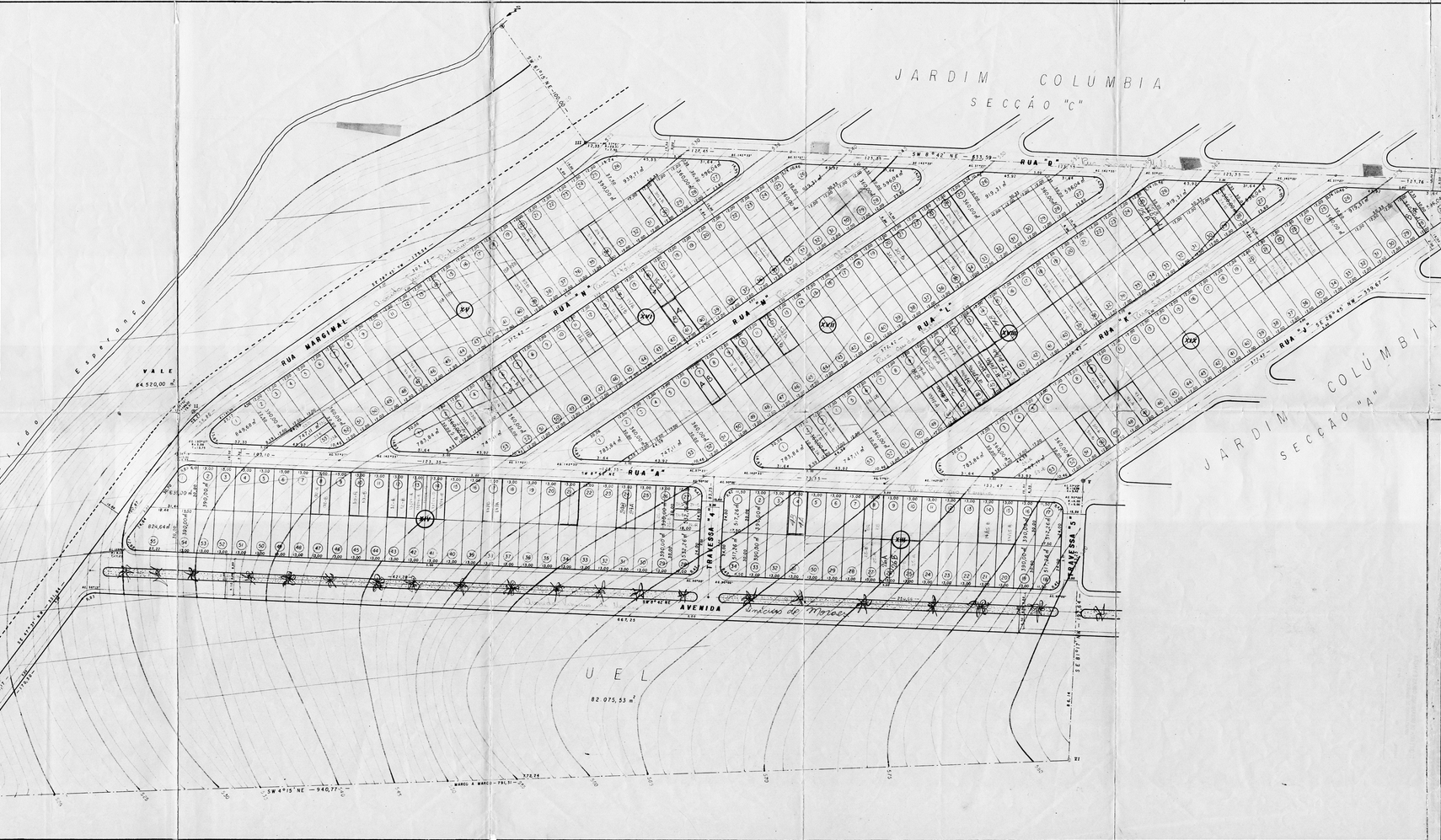

JARDIM COLÚMBIA

folha 2

SECÇÃO "B"

Loteamento em Datas do Lote Nº 3-B da Subdivisão do Lote Nº 3 - Gleba 2 - Faz. Palhano
Gleba 2 - Fazenda Palhano
Município e Comarca de Londrina
Escala 1:1.000

Proprietário: Imobiliária Manaos S/C Ltda.

Avenida "I"	16.737,56 m²
Rua "A"	8.401,22 m²
Rua "B"	4.719,21 m²
Rua "J"	2.688,63 m²
Rua "K"	5.203,80 m²
Rua "L"	5.203,80 m
Rua "M"	5.203,80 m²
Rua "N"	5.203,80 m²
Rua Marginal	9.843,90 m²
Travessa "4"	900,00 m²
Travessa "5"	750,00 m²
Escapes	117,44 m²
Total Ruas	65.973,16 m²
Total Quadras	140.424,94 m²
Escapes Maiores de 30,00 m² (P.M.L.)	593,38 m²
Vale Ribeirão Esperança (P.M.L.)	64.520,00 m²
Canteiros	3.793,18 m²
U.E.L.	82.075,53 m²
TOTAL GERAL	357.380,19 m²

PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA MANAOS S/C. LTDA.

ENG.º CIVIL: ANTONIO CARLOS ROLO - CR 17 Digital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
— DE LONDRINA —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Aprovado em 20 de 10 de 1971
Nº de ordem 1631
Alvará S.U.O.V. A-020
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Divisão

Abaixo transcrevemos o despacho exarado no processo nº 25.363/77.

Aprovamos a substituição do aprovado em 26-11-76,sob o nº 1.293/77, lote 03 da Gleba 02 da Fazenda Palhano.

Serviços de responsabilidade do proprietário Arruador:

A-Terraplanágem do Leito das ruas e passeios;

B-Locação de Quadras e ãatas;

C-Meio-fios com sargetas e execução de passeios;

D-Galerias de águas pluviais;

E-Rêde de energia elétrica com iluminação Pública;

F-Rêde de água potável;

G-Pavimentação asfáltica.Obs:para pavimentação e execução de meio-fio,deverá obter especificação com o Pavilon.

H-Arborização das ruas,Obs:especificação com a Divisão de Parques e Jardins. Deverá apresentar nesta Secretaria os projetos de perfís de ruas,galerias de águas pluviais e na Sanepar o projéto da Rêde de água potável.

Após a conclusão da rêde de água potável,deverá requerer aceitação da mesma nesta Prefeitura.

AREAS A SEREM MUNICIPALIZADAS

Deverá doar as ruas,avenidas,canteiros e escapes,de acordo com a Lei 133 e Lei 1.383.

Obs:01)-a fixação exata das áreas ocorrerá quando da aprovação das áreas C e D,e praso para conclusão das obras,deverá constar nos contratos de vendas, sendo que somente após o registro do loteamento no cartório de registro de imóveis,de acordo com a Lei 58,e que será fornecido o alvará de licença par o inicio das obras.

ZONEAMENTO-para dimencionamento dos lotes,adotar o zoneamento residencial dois(02),correspondênte ao artigo 9º da Lei 2.518.no entanto deverá estudar a fixação de núcleo comercial,para atender a população local.

Obs:02)-a pavimentação da 2ª pista,bem como o meio-fio externo nas ruas em pista dupla nas partes onde o loteamento limita com marginal do córrego e terreno da Universidade,não constitue obrigação do loteador,,conforme decisão em reunião do dia 15-8-77,devendo tão somente fazer o aproveitamento de terras na 2ª pista margeando o córrego.

os emolumentos importam em 2.350,00.

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Londrina, de de 19

ENG.º DIRETOR